



ser tomada nos autos da ADI 6.556/DF ou pela superveniência de nova norma, a tramitação, a apreciação e o pagamento dos pedidos de pagamento da superpreferência devem se dar perante a Presidência do Tribunal de Justiça. Assim, seguindo com o exame do pedido de providências para pagamento da superpreferência apresentado pelo credor, constato dos autos o seguinte: 1) há pedido expresso (página 10); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (páginas 14/15); 3) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (páginas 14/15); 4) o credor possui mais de 60 anos (páginas 14/15); 5) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor (páginas 14/15); Diante do exposto, tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado e arrimado no certificado às páginas 14/15, defiro, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no artigo 100, § 2º, Constituição Federal de 1988. Desta forma, proceda ao envio do presente pedido de providências à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas, respeitado o valor máximo da antecipação constitucional da superpreferência certificado às páginas 14/15, dos autos. Apresentados os cálculos, intem-se as partes para que se manifestem sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo irrisignação quanto aos cálculos e/ou decisão, liquide-se a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, caso existentes. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do art. 32 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação e ocorridas as decorrências dos prazos da intimação desta decisão e dos citados cálculos. Considerando, ainda, a existência de fluxo de recursos suficientes à quitação desta superpreferência e a ausência de cálculos nos autos, deixo de determinar o provisionamento do valor do crédito, ficando certo que, ultrapassados os impedimentos ao seu pagamento, esta superpreferência terá prioridade absoluta de quitação sobre os créditos que a sucedem na lista cronológica. Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos. Realizado o pagamento da superpreferência, e caso constatada a quitação do crédito principal, proceda-se à retirada do requerente da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Não havendo liquidação do crédito principal, o credor aguardará o pagamento do remanescente do crédito, segundo a ordem cronológica, com respectivo arquivamento deste incidente junto ao respectivo precatório. Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução. Intem-se. Fortaleza, 1º de março de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 64 /2022

Convocação do Tribunal Pleno

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

I - Convocar sessão do Tribunal Pleno para **o dia dezessete (17) de março de 2022, quinta-feira, às 09 horas**, a realizar-se por meio de **videoconferência**, para a escolha de juízes e juízas que ascenderão aos cargos de Desembargador(a), por antiguidade (quatro vagas) e merecimento (quatro vagas), conforme Edital nº 53/2022 (DJe 25/02/2022) e Edital nº 52/2022 (DJe 25/02/2022), respectivamente.

II - A sessão do Tribunal Pleno ocorrerá com prejuízo da sessão do Órgão Especial na mesma data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 07 de março de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022

A Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que realizará, no dia **24 de março de 2022 às 14:30h(horário de Brasília)**, um Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **“contratação de empresa para a prestação de serviços de CLIPAGEM DE NOTÍCIAS, veiculadas em emissoras de rádio, televisão, jornais impressos e canais digitais (sites e blogs), com avaliação qualitativa de matérias que façam referência ao Poder Judiciário estadual, a fim de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará”**. As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o **dia 24 de março de 2022 às 14:00h (horário de Brasília)**. Edital e demais informações estão à disposição dos interessados no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário das 08:00h às 18:00h, pelos sites www.tjce.jus.br www.licitacoes-e.com.br. Contato pelo e-mail cpl.tjce@tjce.jus.br ou WhatsApp: (85) 3207-7100.

Fortaleza-CE, 7 de março de 2022.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE